

ERRATA PORTARIA N° 0116/2021 – SEMAD**Onde se Lê:**

CREUSELI BERTANHA TALON|3792-3|AGENTE  
ADMINISTRATIVO|SEMAP|2014/2019|15/03/2021 A 13/04/2021|4731/2021

**Leia-se:**

CREUSELI BERTANHA TALON|4480-6|AGENTE  
ADMINISTRATIVO|SEMAP|2014/2019|15/03/2021 A 13/04/2021|4731/2021

**NOTIFICAÇÃO N° 0167/2021****VEICULO: VW/VOYAGE****PLACA: GUF 7143 - MG****LOCAL: RUA BARROS DA MOTA, S/Nº – CID. PRAIANA - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 0168/2021****VEICULO: FORD/CORCEL****PLACA: LFD 7409****LOCAL: AV AMAZONAS, N° 658 – CID. PRAIANA - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 0169/2021****VEICULO: M. BENZ 608****PLACA: LHX 5062****LOCAL: AV AMAZONAS, N° 658 – CID. PRAIANA - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 0170/2021****VEICULO: GM/KADET****PLACA: SEM PLACA****LOCAL: AV AMAZONAS, N° 658 – CID. PRAIANA - R O – RJ**

## SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECTRAN N° 012/2021RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS E/OU CARCAÇAS E SUCATAS

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vêm através deste, **NOTIFICAR**, conforme disposto no §2º do artigo 4º da Lei 2295 de 14 de novembro de 2019, que os proprietários e/ou responsáveis, pelos veículos e/ou carcaças e sucatas relacionados abaixo, retirem os mesmos no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a contar da data desta publicação.

## SECRETARIA DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2021

**O descumprimento desta determinação no prazo, acarretará sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 2295/2019.**

**NOTIFICAÇÃO N° 0162/2021****VEICULO: FORD/F4000****PLACA: KSB 5422****LOCAL: AV. BEIRA CANAL, S/Nº - CID. BEIRA MAR - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 0163/2021****VEICULO: VW/SANTANA****PLACA: MSJ 2365****LOCAL: RUA FRANKLIN DOS SANTOS, N° 104 CID. BEIRA MAR- R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 0164/2021****VEICULO: VW/SANTANA****PLACA: MPK 9653****LOCAL: RUA FRANKLIN DOS SANTOS, N° 104 CID. BEIRA MAR- R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 0165/2021****VEICULO: VW/SANTANA****PLACA: SEM PLACA****LOCAL: RUA SERGIPE, 584 – CID. PRAIANA - R O – RJ****NOTIFICAÇÃO N° 0166/2021****VEICULO: MERCEDES BENZ 1113****PLACA: SEM PLACA****LOCAL: RUA GOIÁS N° 326 B – CID. PRAIANA - R O – RJ**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a urgência em se padronizar os atos administrativos pertinentes a Inscrição em Dívida Ativa, de modo a atender todos os pressupostos legais estabelecidos e a garantir a eficácia das cobranças extrajudiciais e judiciais dos créditos municipais, EXPEDE a seguinte instrução normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os cadastros municipais criados a partir da publicação desta Instrução Normativa deverão conter dados completos do nome do devedor e correspondentes, CPF/CNPJ e endereço com seu respectivo CEP. Ficando vedada a inclusão de novos cadastros municipais com estes dados incompletos, assim como aqueles cadastros que não cumpram com todos os requisitos estipulados no §5º do art. 2º da Lei 6.830/80.

§1º. Fica a Diretoria Geral de Administração Tributária responsável por requerer junto à empresa que gerencia o Sistema de Arrecadação Municipal o impedimento para a inclusão de CEP's que não sejam válidos, assim como atuar efetivamente na criação ou melhoria de ferramentas sistêmicas necessárias aos procedimentos estipulados nesta Instrução Normativa, respeitando os apontamentos e necessidades dos setores tributários envolvidos.

§2º. Sempre que possível deverão ser solicitados e inseridos no sistema, as informações relativas aos telefones, endereços de correspondência e e-mail dos contribuintes para complementação dos dados.

§3º. Ato normativo do Secretário de Fazenda designará formalmente o setor responsável pelas atualizações cadastrais, sem impedir a atualização eventual por qualquer servidor que registre no sistema a motivação ou referência utilizada para modificar o cadastro.

Art. 2º. Ficam as Gerências Cadastrais responsáveis pela atualização dos cadastros existentes até a data da publicação desta Instrução Normativa, podendo as mesmas requerer aos demais setores qualquer tipo de informação que viabilize a atualização dos dados no sistema tributário, bem como promover iniciativas que permitam a obtenção das informações necessárias.

Art. 3º. Só serão inscritos em dívida ativa os débitos cujos cadastros municipais atendam a todos os requisitos legais estipulados no §5º do art. 2º da Lei 6.830/80, bem como aqueles estabelecidos no art. 1º da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Fica a Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa responsável por encaminhar a relação de débitos impedidos de ser inscritos em dívida ativa às Gerências Cadastrais para complementação e atualização dos dados.

Art. 5º. Os débitos/tributos encaminhados para atualização de informações só serão inscritos em dívida ativa após a reunião de todos os itens descritos no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Os débitos concernentes aos cadastros municipais que não obtiverem êxito na inserção dos dados requeridos deverão ser encaminhados via processo administrativo ao Diretor Geral de Administração Tributária para conhecimento e providências.

Parágrafo único - As providências propostas pela Diretoria Geral de Administração Tributária deverão ser informadas ao Secretário de Fazenda, ficando vedada a concretização dos atos administrativos sem a anuência e autorização do mesmo.

Art. 7º. O impedimento da Inscrição em Dívida Ativa deverá ser registrado no Sistema de Arrecadação Municipal para fins de fiscalização e publicidade dos atos praticados.

Art. 8º. Deverá a Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa anteriormente a inclusão do crédito na dívida Ativa, notificar os contribuintes para ciência das sanções decorrentes do inadimplemento dos débitos.

§1º. As notificações emitidas deverão informar o prazo de 30 dias para manifestação do contribuinte, ficando a gerência responsável autorizada a inscrever os débitos em dívida ativa após a finalização deste prazo.

§2º. A Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa deverá no último mês do exercício corrente gerar a relação de débitos/tributos pendentes do exercício em vigência e proceder à notificação prévia da inscrição em dívida ativa a ser efetivada no exercício subsequente.

§3º. A notificação do montante a ser inscrito em dívida ativa obedecerá ao prazo estipulado no § 1º deste artigo desde que respeitado o prazo para ajustes dos status das cobranças pela empresa que gerencia o Sistema de Arrecadação Municipal e o prazo necessário para prestar informações do Saldo da Dívida Ativa a Gerência de Administração Contábil.

Art. 9º. Após a avaliação do montante a ser notificado e obedecendo aos critérios de eficiência, razoabilidade e proporcionalidade do ato a ser praticado, a Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa deverá estipular a forma de notificação que melhor atenderá a demanda apurada.

Parágrafo único – A forma de notificação escolhida deverá obedecer obrigatoriamente aos moldes estipulados no Art. 284 do Código Tributário Municipal, a saber:

I – Comunicação ou avisos diretos;

II – Publicação:

a) no órgão oficial do Município ou do Estado;

b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no Município, ou por edital afixado na Prefeitura;

III - Qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do município.

Art.10. Os processos administrativos que demandaram lançamentos de créditos tributários no Sistema de Arrecadação Municipal deverão ser encaminhados ao Secretário de Fazenda, após a finalização dos procedimentos de cobrança administrativa, para que sejam autorizadas as inscrições em dívida ativa dos tributos, assim como a autorização para iniciar as cobranças extrajudiciais ou judiciais dos mesmos.

Parágrafo Único: A autorização para protesto ou execução fiscal de créditos não tributários cabe aos órgãos responsáveis pelos tributos. Desta forma, os processos desta natureza deverão ser encaminhados às Secretarias/Orgãos de origem para que os mesmos instruam sobre a medida a ser efetivada, cabendo a SEMFAZ apenas indicar e controlar quando de sua posse, o prazo prescricional dos créditos.

Art. 11. Efetuado o lançamento em dívida ativa de tributos gerados via processos administrativos, a Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa deverá juntar aos autos suas respectivas CDA's e enviar a PGM/Procuradoria Fazendária para apreciação e caso julgue apto, promover o protesto extrajudicial dos créditos.

§1º. Sempre que possível, a Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa deverá dar preferência ao envio de processos para realização da cobrança extrajudicial. Ficando a opção pela propositura da ação judicial condicionado ao prazo prescricional de cada crédito.

§2º. Os procedimentos relatados no art. 11 desta Instrução Normativa aplica-se apenas aos processos administrativos sob a responsabilidade da Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa. A iniciativa para promoção do protesto extrajudicial por parte da PGM/Procuradoria Fazendária independe de provocação de qualquer setor da Secretaria de Fazenda, haja vista a atribuição estipulada no art. 1º da Lei 2161/2018.

Art. 12. Os processos de parcelamentos ou processos de outra natureza encaminhados a Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa para notificação de débitos obedecerão aos critérios estabelecidos nos arts. 10 e 11 desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de março de 2021.

Júlio César dos Santos Marins

Secretário Municipal de Fazenda

## SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID-19)

De acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5183/2021

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa New Power Comércio e Importação Ltda.

**CNPJ:** 36.516.584/0001-08

**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares (luvas de procedimento), para atendimento das Unidades de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

**ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$**

1; LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, Tamanho GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA EM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO.; CX C/ 100 UND; 1600; 94,90; 151.840,00

2; LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, Tamanho MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA EM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO.; CX C/ 100 UND; 2400; 94,90; 227.760,00

3; LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, Tamanho PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA EM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO.; CX C/ 100 UND; 1200; 94,90; 113.880,00

**VALOR:** R\$ 493.480,00